

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 645/2025**

Ementa

Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

14/11/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1178/2025 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

### LEI COMPLEMENTAR N.º 645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º** O caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611, de 08 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, é de:

I - 0,65%, no período de 2022 a 2025;

II - 0,33%, no período de 2026 a 2029; e

III - 0,65%, a partir de 2030.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINELLI: MARTINELLI: 3561218989 3 Dados: 2025.11.14 16:56:58-03'00'

Assinada digitalmente

#### **GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL Assinado de forma digital por FABIO NADAL PEDRO:142600 PEDRO:14260004808 Dados: 2025.11.14 16:56:38-03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil